

Ausência de nome paterno em suspende vínculo jurídico

A ausência do nome paterno em um registro civil não compromete os efeitos jurídicos, como direito à do sobrenome sob pena de impedir esse liame viola a

Com esse entendimento, a 12ª Câmara da 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça decidiu em favor do filho que não pode ser obrigado a incluir o sobrenome paterno e do pai socioafetivo o maior de idade contra a sua vontade.

O genitor entrou com um recurso de apelação contra a sentença de primeira instância, que reconheceu a paternidade biológica e manteve o nome do pai. O pai tem mais de 30 anos.

O pai biológico pediu a inclusão do sobrenome paterno e a exclusão dos demais sobrenomes em suas palavras, de barrar o reconhecimento da filiação biológica.

O filho contestou a solicitação, exigindo a manutenção do nome atual sob pena de multa.

Vontade soberana

Na decisão, o relator, desembargador Eduardo Augusto de Faria, fundamentou sua jurisprudência consolidada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 2018 (RE 898.060/ES, Rel. Min. Dias Toffi, REpercussão Geral), que estabelece que a paternidade biológica não impede o reconhecimento da vontade da pessoa.

A decisão reforçou ainda, por meio do art. 1.511 do Código de Processo Civil, que, ao atingir a maioridade civil, a pessoa pode modificar o nome em seu caso tenha essa vontade.

A manutenção da decisão é correta porque o direito à personalidade é protegido como um direito da personalidade. O art. 1.º do Código de Processo Civil estabelece que a vontade da pessoa é soberana e deve ser respeitada.

O colegiado condenou o pai biológico a arcar com as despesas correspondente a quatro salários mínimos, e a arcar com as despesas contrárias.



Magnific

Pai tentou impor seu sobrenome na vontade do filho.



O autor foi representado por Adm. de P. e I. Rosângela de Almeida Melo

Clique aqui para ler a decisão

Processo 0006135-88.2024.8.16.0188

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-jun-12/ausencia-de-nome-paterno>